

<b>INTERESSADO:</b> Geovania Macena de Alencar		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a EEEP Presidente Médici, Instituição sediada no município de Campos Sales, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos apenas para conclusão do ensino médio, em favor da aluna Maria das Graças de Alencar Velozo.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 08758946/2021</b>	<b>PARECER N° 0251/2021</b>	<b>APROVADO EM:</b> 8.09.2021

### I – RELATÓRIO

Geovania Macena de Alencar, mediante o processo nº 08758946/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que a EEEP Presidente Médici, Instituição sediada no município de Campos Sales, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos de Maria das Graças de Alencar Velozo (com dezessete anos de idade), para efeito de certificação apenas do ensino médio, tendo em vista o êxito obtido no processo seletivo da Universidade Regional do Cariri (Urca), no município de Crato, para o curso de Geografia/2021.1.

Referida aluna ainda está cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja, assim, efetivar sua matrícula na graduação.

Documentação apresentada a este CEE:

- Requerimento;
- Declaração e convocação;
- Registro Geral (RG) da aluna;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado;
- Histórico Escolar e Ficha Individual da aluna.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

24



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0251/2021

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

### III – VOTO DO RELATOR

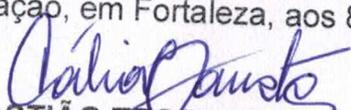
Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor da aluna Maria das Graças de Alencar Velozo, para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

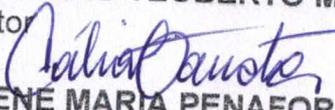
### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

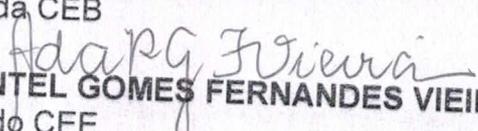
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de setembro de 2021.

  
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator

  
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

  
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE